

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR.

Raique Lucas de Jesus Correia¹
José Euclimar Xavier de Menezes²
Raymundo Miranda Ramírez³
Araceli Pérez Velasco⁴
Roberto Félix Olivares Gutiérrez⁵

RESUMO: Neste artigo, é apresentada a transcrição de uma entrevista realizada com o professor José Geraldo de Sousa Junior sobre “O Direito Achado na Rua”, realizada para o documentário *“Projeto CienciArt V – A*

¹ Doutorando e Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade Salvador (UNIFACS), com bolsa CAPES. Especialista em Gestão Social e Políticas Públicas do Patrimônio Cultural pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA). Membro do Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GPPEC/UNIFACS/CNPq). Pesquisador Visitante na Universidad de Ixtlahuaca CUI/México (PDSE/CAPES). Integra a equipe de pesquisadores do projeto colaborativo “*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (Méjico) y Salvador (Brasil)*”, desenvolvido entre a Universidade Salvador/Brasil e a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México.

² Doutor e Mestre em Filosofia Contemporânea pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Possui Pós-Doutorado em Filosofia Contemporânea pela Pontifícia Universidade Lateranense (PUL/Roma). Realizou seu research stay em Filosofia dos Direitos Humanos entre a Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT/Porto) e a Universidade de Salamanca (USAL/Salamanca). Professor permanente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Governança e Políticas Públicas (MDGPP) e em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) da Universidade Salvador (UNIFACS). Líder do Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GPPEC/UNIFACS/CNPq). Coordenador da equipe de pesquisadores brasileiros no projeto colaborativo “*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (Méjico) y Salvador (Brasil)*”, desenvolvido entre a Universidade Salvador/Brasil e a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México.

³ Graduado em Direito pela Universidad Autónoma del Estado de México. Mestre em Criminología e Doutor em Direito pela Universidad de Ixtlahuaca CUI. Docente e Pesquisador da Faculdade de Direito da Universidad de Ixtlahuaca CUI. Integra a equipe de pesquisadores do projeto colaborativo “*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (Méjico) y Salvador (Brasil)*”, desenvolvido entre a Universidade Salvador/Brasil e a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México.

⁴ Graduada em Direito. Mestre em Direito Constitucional e Amparo. Doutora em Direito pela Universidad de Ixtlahuaca CUI, com Diplomas em Direitos Humanos, em Julgamento de Amparo e em Marketing para Pequenas e Médias Empresas. Advogada nas áreas Cível e de Família. Professora de nível superior e pesquisadora na Universidad de Ixtlahuaca CUI e no curso de pós-graduação nas áreas de Mestrado em Administração e Mestrado em Direito Constitucional e Amparo. Professora da Universidad Autónoma del Estado de México, no Centro Universitário UAEM Atlacomulco. Diretora de Educação Continuada da Universidad de Ixtlahuaca CUI. Integra a equipe de pesquisadores do projeto colaborativo “*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (Méjico) y Salvador (Brasil)*”, desenvolvido entre a Universidade Salvador/Brasil e a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México.

⁵ Doutor em Educação pela Universidad de Ixtlahuaca CUI. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidad Autónoma del Estado de México, onde também obteve seu bacharelado em Direito. Concluiu especializações em Direito Processual, Administração Pública, Direito Constitucional e Amparo na Faculdade de Direito da mesma universidade, e em Administração Pública na Faculdade de Ciências Políticas e Administração Pública da UAEM. Também estudou Administração Pública Metropolitana e Regional no Instituto Nacional de Administração Pública (INAP). Integra a equipe de pesquisadores do projeto colaborativo “*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (Méjico) y Salvador (Brasil)*”, desenvolvido entre a Universidade Salvador/Brasil e a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México.

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR.

Cidade pelo Avesso", e agora publicada na íntegra em português como parte das atividades derivadas do projeto colaborativo "Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (México) y Salvador (Brasil)", desenvolvido entre a Universidade Salvador/Brasil e a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México. Com o objetivo de contextualizar o conteúdo da entrevista e apresentar ao leitor os fundamentos teóricos e epistemológicos da proposta de "O Direito Achado na Rua", a entrevista vem acompanhada de um ensaio introdutório com um panorama geral da história, produções, personagens e conceitos associados a essa importante corrente do pensamento jurídico brasileiro que, após 30 anos desde sua concepção, ainda continua a influenciar e pautar os estudos críticos em Direito no Brasil e na América Latina.

Palavras-chave: Movimentos Sociais. Direitos Humanos. Luta Política. Direito Achado na Rua.

"EL DERECHO DESDE LA CALLE": EXPERIENCIA DE HUMANIZACIÓN, PROTAGONISMOS SOCIALES Y EMANCIPACIÓN DEL DERECHO. ENTREVISTA CON EL PROFESOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR.

RESUMEN: En este artículo, se presenta la transcripción de una entrevista realizada con el profesor José Geraldo de Sousa Junior sobre "El Derecho desde la Calle", realizada para el documental "Projeto CienciArt V-A Cidade pelo Avesso", y ahora publicada en su totalidad en español como parte de las actividades derivadas del proyecto colaborativo "Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (México) y Salvador (Brasil)", desarrollado entre la Universidad Salvador/Brasil y la Universidad de Ixtlahuaca CUI/México. Con el objetivo de contextualizar el contenido de la entrevista y presentar al lector los fundamentos teóricos y epistemológicos de la propuesta de "El Derecho desde la Calle", la entrevista va acompañada de un ensayo introductorio con un panorama general de la historia, producciones, personajes y conceptos asociados a esta importante corriente del pensamiento jurídico brasileño que, después de 30 años desde su concepción, aún sigue influyendo y marcando los estudios críticos en Derecho en Brasil y en América Latina.

Palabras clave: Movimientos Sociales. Derechos Humanos. Lucha Política. Derecho desde la Calle.

"LAW FOUND ON THE STREET": EXPERIENCE OF HUMANIZATION, SOCIAL PROTAGONISMS, AND THE EMANCIPATION OF LAW. INTERVIEW WITH PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR.

ABSTRACT: This article presents the transcription of an interview with Professor José Geraldo de Sousa Junior on "O Direito Achado na Rua" ("Law Found on the Street"), conducted for the documentary "Projeto CienciArt V-A Cidade pelo Avesso", and now fully published in Portuguese as part of the

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

activities derived from the collaborative project “*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (México) y Salvador (Brasil)*”, developed between Universidade Salvador/Brazil and Universidad de Ixtlahuaca CUI/Mexico. In order to contextualize the content of the interview and present the reader with the theoretical and epistemological foundations of the “O Direito Achado na Rua” proposal, the interview is accompanied by an introductory essay that provides an overview of the history, productions, key figures, and concepts associated with this important current of Brazilian legal thought, which, thirty years after its conception, continues to influence and guide critical legal studies in Brazil and Latin America.

Keywords: Social Movements. Human Rights. Political Struggle. Law Found on the Street.

1. INTRODUÇÃO: APRESENTAÇÃO GERAL DOS FUNDAMENTOS TEÓRICOS E EPISTEMOLÓGICOS DE “O DIREITO ACHADO NA RUA”

O “Direito Achado na Rua” é uma das principais vertentes críticas do pensamento jurídico brasileiro (Wolkmer, 2002). Essa corrente surgiu no final da década de 1980, na Universidade de Brasília (UnB), como um projeto de extensão atrelado ao programa da Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR, fundada por Roberto Lyra Filho. A proposta de Lyra Filho, com a criação da NAIR, consistia em lançar as bases conceituais e epistemológicas para uma teoria da “dialética social do Direito” (Costa; Coelho, 2017). Assim, retomando as palavras do próprio Lyra Filho (1980, p. 42), o Direito se desenvolve na historicidade das lutas sociais, cuja “base de toda dialetização eficaz há de ser uma ontologia dialética do Direito, sem eiva de idealismo intrínseco e sem comportamentos estanques entre a síntese filosófica e a análise da dialética social das normas, em ordenamentos plurais e conflitivos e sob o impulso da práxis libertadora”.

Na primeira edição da *Revista Direito & Avesso* de 1982, principal veículo de divulgação das ideias e propostas dos pesquisadores vinculados a NAIR, Lyra Filho (1982, p. 13-15) apresenta a Nova Escola Jurídica Brasileira explicando seus princípios constitutivos da seguinte maneira:

A nossa Escola é *nova*, porque se opõe à tradição morta, que entope e empesta os compêndios, os tratados, as monografias, a opinião pública teleguiada pelas conveniências poderosas, no discurso dos fabricantes de robôs, a serviço de classes e grupos privilegiados. Não renegamos as grandes vozes do passado, o

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

testemunho e a luz dos grandes precursores, conscientes, inquietos, indomesticáveis. O progresso é a retomada de corrida em revezamento; e os avanços constituem superações, que não cancelam o exemplo e mensagem dos que a nós passaram o bastão. A Nova Escola é *jurídica*, porque visa, antes de tudo, reexaminar o Direito, não como ordem estagnada, mas como a positivação, em luta, dos princípios libertadores, na totalidade social em movimento. O Direito, então, há de ser visto como processo histórico. [...] A Nova Escola Jurídica é *brasileira* porque brasileiros são os seus membros e brasileiro o seu estandarte antilimperialista, a sua denúncia de todo genocídio material e cultural. [...] A Nova Escola Jurídica Brasileira é, em última análise, *humanismo*, porém *dialético*, e este há de ser entendido, como lembrava Agostinho, no sentido de "historicidade dialética da liberdade em seu avanço sobre a necessidade"; isto é, "humanismo real", que não morreu numa fase, mas ainda vem iluminar toda luta pelo Direito.

Com o avançar dos trabalhos da NAIR foi que surgiu o programa de "O Direito Achado na Rua", como "[...] um projeto de intervenção jurídica atrelado à práxis social dos movimentos de vanguarda apoiados pela NAIR" (Escrivão Filho et al., 2015, p. 73). Com a morte de Lyra Filho, o projeto passou a ser coordenado por José Geraldo de Sousa Junior, congregando estudantes, professores, líderes sindicais, ativistas e membros da sociedade civil, todos orientados a um mesmo ideal emancipatório, que envolvia, não só a demanda emergente pelo direito das classes espoliadas e oprimidas, mas também a transformação radical do sistema jurídico dominante (Escrivão Filho et al., 2015). Daí, porque, "O Direito Achado na Rua" passou a ser definido como enunciação e práxis de um "modelo avançado de legítima organização social da liberdade", por almejar uma apreensão do Direito como "[...] vetor extraído da dialética social, com a sua pluralidade de sistemas de normas antitéticas, [...] exprimindo o posicionamento das classes e grupos ascendentes, que afirmam as novas quotas de liberdade, no eterno combate contra a espoliação e a opressão do homem pelo homem" (Lyra Filho, 2021, p. 38). Neste estágio, explica Wolkmer (2002, p. 100), "o Direito não mais refletirá com exclusividade a superestrutura normativa do moderno sistema de dominação estatal, mas solidificará o processo normativo de base estrutural, produzido pelas cisões classistas e pela resistência dos grupos menos favorecidos".

Com efeito, essa nova apreensão do fenômeno jurídico reclama pela aceitação de novos sujeitos como atores no processo de produção e realização do Direito, rompendo assim com a estrutura monista imposta pelo positivismo jurídico estrito, em que somente o Estado gozaria de

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

legitimidade para criação e aplicação de normas jurídicas. Conforme explica José Geraldo de Sousa Junior (2011, p. 167-168):

A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção [no âmbito do programa do "Direito Achado na Rua"], primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos. [...] Caracterizados a partir de suas ações sociais, estes novos movimentos sociais, vistos como indicadores da emergência de novas identidades coletivas (coletividades políticas, sujeitos coletivos), puderam elaborar um quadro de significações culturais de suas próprias experiências, ou seja, do modo como vivenciam suas relações, identificam interesses, elaboram suas identidades e afirmam direitos.

Partindo deste lugar, dessa percepção acerca do protagonismo político dos movimentos sociais de base, é que o "Direito Achado na Rua" aponta para o pluralismo jurídico como paradigma emancipatório ante o monopólio normativo do Estado, priorizando a produção de outras formas de regulamentação, geradas por agentes e instâncias intermediárias ou organizações sociais autônomas. Com isso, almeja-se uma apreensão dialética do fenômeno jurídico, alargando o plano de sua manifestação positivada para concebê-lo dentro de uma realidade plural, com múltiplos ordenamentos sociais e projetos autônomos de organização política e comunitária (Albernaz; Wolkmer, 2008; Wolkmer, 1997; Sousa Junior, 2011). Em outros termos, o programa iniciado pelo "Direito Achado na Rua" permite uma maior abertura à participação popular e o reconhecimento desses novos sujeitos coletivos no processo de produção normativa.

Segundo José Geraldo de Sousa Junior (2002, p. 59-60), "[...] a emergência do sujeito coletivo opera num processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um direito que provoca uma luta para conquistá-lo". Assim, quando classes e grupos espoliados e oprimidos se organizam em movimentos sociais para reivindicar direitos, essa mobilização também põe em marcha um processo de redefinição da própria ordem social e política, onde os indivíduos se reconhecem mutuamente e participam ativamente na construção de novos paradigmas de cidadania (Sousa Junior, 2002). Baseado nesta apreensão do sujeito coletivo, tornou-se possível para o pensamento jurídico crítico abrir novos caminhos para a fundação de um novo paradigma político em sede de teoria da justiça, para poder pensar a categoria do "sujeito coletivo de direito":

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

A análise da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais, que se exprime no exercício da cidadania ativa, designa uma prática social que autoriza estabelecer, em perspectiva jurídica, estas novas configurações, tais como a determinação de espaços sociais a partir dos quais se enunciam direitos novos, a constituição de novos processos sociais e de novos direitos e a afirmação teórica do sujeito coletivo de direito. [...] Este é o sentido que orienta o trabalho de investigação que venho desenvolvendo, a partir de uma cooperação orgânica com Roberto Lyra Filho na fundação da revista *Direito e Avesso* e que se estruturou, juntamente com outros companheiros associados, num projeto geral denominado “O Direito Achado na Rua” (Sousa Junior, 2002, p. 63, 65, grifos do autor).

Assim é que essa categoria — a do “sujeito coletivo de direito” — se atualiza e se adensa como categoria fundante de “O Direito Achado na Rua” (Sousa Junior, 2023), tanto mais com a percepção de que as relações sociais e políticas estão em constante transformação; e nesse processo de “rearranjo institucional e fortalecimento de uma agenda coletiva de resistência e luta”, também os movimentos sociais, neles inscritos os “sujeitos coletivos de direito”, se reorganizam e se atualizam em seu protagonismo; “não porque estavam desorganizados”, afirmam Vaz e Vieira (2021, p. 535-536), mas porque se “reinventam nas formas de protestos, unificam pautas e sujeitos” para construir futuros e organizar legitimamente a liberdade social por meio de múltiplas estratégias de emancipação. É por isso que, segundo Wolkmer (1997, p. 211), “[...] o ‘novo sujeito coletivo’ é um sujeito vivo, atuante e livre, que participa, autodetermina-se e modifica a mundialidade do processo histórico-social”.

Para Shyrley Tatiana Peña Aymara (2023, p. 110), “o sujeito coletivo de direito pode ser considerado como a concretização, no âmbito jurídico, dos movimentos sociais e coletivos organizados que lutam diariamente para o reconhecimento e efetivação dos direitos que vêm sendo construídos como resultados das suas lutas históricas”. Nesse sentido, segundo a autora, abordando a subjetividade coletiva através das noções de “senti-pensar” e “co-razonar” — conceitos centrais oriundos dos movimentos sociais indígenas latino-americanos —, os “sujeitos coletivos de direito” não apenas reivindicam direitos, mas também expressam uma subjetividade que une o sentir e o pensar, compondo uma forma de resistência e de construção de identidades coletivas em oposição às estruturas coloniais, patriarcais e capitalistas. Desse modo, torna-se imprescindível compreender a subjetividade desses sujeitos coletivos, como que essa subjetividade é atravessada pelos processos sociais, econômicos e políticos, pelos desejos, pelas relações com o

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

“outro”, com a natureza, e no caso particular da experiência latino-americana, pelas marcas profundas deixadas pela colonização, exploração e dominação sobre as formas de vida locais; e imposição de uma subjetividade que privilegia a racionalidade ocidental (patriarcal, capitalista, eurocêntrica), em detrimento das cosmologias, ecologias e modos de vida tradicionais, alternativos e emancipatórios. Nas palavras da autora:

É nessa perspectiva que a subjetividade se manifesta e é intrínseca para o *senti-pensar* e co-razonar do sujeito coletivo de direito. A luta pelos direitos, como por exemplo o direito a ser tratado/a/x com igualdade, à moradia, à alimentação, à consulta prévia, livre e informada (no caso dos povos indígenas), à demarcação de terras, ao território, à educação, à saúde, à justiça, à memória, entre outros direitos, parte das necessidades e carências, causadas por esse sistema econômico desigual, sobressai do individual e se torna uma forma de caminhar por meio do coletivo. Portanto, a consequência ou a efetivação desses direitos passa pela definição do sujeito coletivo de direito e a configuração das subjetividades que movem o seu *sentir-pensar* e seu co-razonar ao longo dos anos. As diversas subjetividades latino-americanas lutam e questionam o impacto gerado pela colonização, ao trazer com ela lógicas desumanizantes como a escravidão indígena e negra, o racismo, o machismo, etc. Uma característica importante da subjetividade do sujeito coletivo de direito na região latino-americana se relaciona com o anteriormente assinalado, pois a luta pela busca da liberdade continua presente. Essa pauta a ser alcançada torna e reafirma a subjetividade ancestral, histórica e de resistência (Peña Aymara, 2023, p. 111).

Assim, ao possibilitar que sujeitos historicamente excluídos e marginalizados figurem, eles próprios, como autores e destinatários do Direito, em verdade, se está a propor a garantia de emancipação desses sujeitos e também do próprio Direito, na medida em que se vê forçado a ampliar o seu horizonte normativo, deixando de ser “[...] uma ‘coisa fixa’, parada, definitiva e eterna, [para tornar-se] um processo de libertação permanente” (Lyra Filho, 2006, p. 53).

O Direito não pode se limitar às restrições da legislação, pois ela apenas reflete os princípios e normas que são determinados pela estrutura social, econômica e política do Estado em um determinado momento histórico e de acordo com os interesses das classes e grupos dominantes. Isso significa que a legislação pode ou não incorporar as experiências libertadoras, pois disso depende a orientação ideológica do Estado, se é autoritário ou democrático; se a classe trabalhadora ou capitalista é predominante; se os grupos minoritários são protegidos ou oprimidos; e se os

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

Direitos Humanos são respeitados ou pulverizados. Como argumenta Lyra Filho (2006, p. 5):

Uma exata concepção do Direito não poderá desprezar todos esses aspectos do processo histórico, em que o círculo da legalidade não coincide, sem mais, com o da legitimidade, como notava, entre outros, inclusive o grande jurista burguês Hermann Heller. Diríamos até que, se o Direito é reduzido à pura legalidade, já representa a dominação ilegítima, por força desta mesma suposta identidade; e este “Direito” passa, então, das normas estatais, castrado, morto e embalsamado, para o necrotério duma pseudociência, que os juristas conservadores, não à toa, chamam de “dogmática”.

Portanto, “O Direito Achado na Rua”, na medida em que tende a reconhecer a legitimidade dos movimentos sociais e grupos ascendentes na proliferação de novas formas jurídicas, “[...] propõe que se desloque o olhar para as diversas fontes do Direito, saindo do mundo abstrato para o da sociedade concreta, desigual e contraditória, reconhecendo o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais também como enunciadoras de direitos” (Prates et al., 2015, p. 108). Conforme explicam Celso Campilongo e José Eduardo Faria (1991, p. 38):

Como o próprio nome da iniciativa indica, há uma preocupação não tanto com o direito dos códigos, ensinado nas faculdades, mas com as diferentes formas jurídicas efetivamente praticadas nas relações sociais. Optando por uma análise “crítica” do direito estatal, questionando as estratégias de neutralização e despolitização estabelecidas pela dogmática jurídica e privilegiando a transformação social em detrimento de permanência das instituições jurídicas, ou seja, tratando a experiência jurídica sob um ângulo assumidamente político — a partir não só da exploração das antinomias do direito positivo e das lacunas da lei pelos movimentos populares, mas também dos diferentes direitos alternativos forjados por comunidades marginalizadas em termos sociais e econômicos —, este projeto da UnB tem por objetivo agir como transmissor de informações em favor de uma ordem normativa mais legítima, desformalizada e descentralizada.

Liberdade e legitimidade constituem, portanto, o elo fundamental para a consolidação de um Direito autêntico e global, para a construção de um paradigma jurídico-político baseado nos princípios supremos de uma “legítima organização social da liberdade”. É que o Direito, a despeito da visão marxista tradicional, não é apenas parte da “superestrutura” (como um mero reflexo determinado pelas relações de produção e pelas condições econômicas dominantes), mas, como corretamente observado por Marilena

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

Chauí (1982) a partir da leitura de Lyra Filho, ele está, na verdade, disseminado em todas as relações sociais. Isso nos permite pensar o Direito, como quer Lyra Filho, não apenas como campo de disputa entre classes, mas também e, precípua mente, como motor revolucionário de afirmação da liberdade e realização da justiça — evidentemente, não da liberdade absoluta e individualista, muito menos da justiça ilegítima e abstrata, mas da liberdade e da justiça conscientizadas e conquistadas nas lutas sociais. Só assim é que se poderá, efetivamente, promover o resgate da “dignidade política do Direito” e da “dignidade jurídica da Política” (Chauí, 1982; Côrtes, 2003).

Em uma síntese dos fundamentos políticos e teóricos do programa emancipatório proposto por “O Direito Achado na Rua”, José Geraldo de Sousa Júnior (1993, p. 10) esboça os três movimentos principais que orientam os trabalhos do grupo:

O sentido que orienta o trabalho político e teórico de O Direito Achado na Rua consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos sujeitos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito:

1. determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, por exemplo, direitos humanos;
2. definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito;
3. enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem pelo homem e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade.

Com esse panorama geral, apresentamos aos leitores da *CSOnline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, a transcrição de uma entrevista realizada com o professor José Geraldo de Sousa Junior, em 20 de agosto de 2024, como parte das gravações do documentário “Projeto CienciArt V – A Cidade pelo Avesso”⁶, e que agora é publicada na íntegra em

⁶ O documentário “Projeto Cienciart V - A Cidade pelo Avesso: Territorialidade e Resistência Cultural nas Favelas de Salvador/Bahia/Brasil” é uma iniciativa do Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GPPEC/UNIFACS/CNPq), com financiamento público viabilizado por meio da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), conforme Edital nº PG02/2023 - Produção Audiovisual Web da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT-BA). O objetivo do documentário é lançar luz sobre as histórias e vivências dos territórios periféricos da cidade, explorando suas riquezas culturais, as formas criativas de resistência e as práticas de autodeterminação que emergem desses espaços. São as “cidades invisíveis” que apesar de negligenciadas e excluídas dos processos hegemônicos da produção da cidade dominante, ocupam a maior parte do território habitado, moldando a paisagem urbana e (re)construindo os sentidos que atravessam o asfalto, principalmente por meio de estratégias de resistência política, manifestações simbólicas e criação artística.

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

português⁷ como produto derivado do projeto colaborativo “*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (México) y Salvador (Brasil)*”⁸, desenvolvido entre a Universidade Salvador/Brasil e a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México; acompanhada deste breve ensaio introdutório que tem por finalidade contextualizar a entrevista e apresentar aos leitores os fundamentos e a relevância dessa corrente do pensamento jurídico brasileiro que, após 30 anos desde sua concepção, ainda continua a influenciar e pautar os estudos crítico em Direito nas principais universidades brasileiras e em outros países, com destaque para a América Latina.

A propósito, no âmbito da literatura científica latino-americana, “O Direito Achado na Rua” (referido em espanhol como “*El derecho hallado en la calle*” ou “*El derecho desde la calle*”) é mencionado na obra seminal do jurista mexicano Jesús Antonio de La Torre Rangel (2022), *El Derecho que Nace del Pueblo como Derecho Insurgente*, com a qual guarda estreita afinidade teórica e prática, especialmente no que tange à concepção de um direito que se “insurge”, é dizer: se afirma a partir das lutas sociais e processos de resistência das classes populares, como no caso das experiências dos

⁷ Essa entrevista também foi traduzida para espanhol e publicada na *Revista Electrónica de Derecho RED: Derecho, Sociedad y Política* da Universidad de Ixtlahuaca CUI/México.

⁸ O projeto de pesquisa colaborativo intitulado “*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (México) y Salvador (Brasil)*” é uma iniciativa conjunta entre a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México e a Universidade Salvador/Brasil, que tem como objetivo fortalecer uma agenda de pesquisa em Direitos Humanos entre ambas as instituições e países. O objetivo central deste projeto é comparar os impactos da atuação de movimentos sociais insurgentes em Salvador (Brasil) e Toluca (México) na articulação de práticas contra-hegemônicas de produção do espaço urbano e na efetivação da cidadania a partir da luta pelo direito à cidade. Para alcançar esse objetivo, o estudo se desenvolverá a partir de três linhas de pesquisa: 1. Urbanización, Gentrificación y Segregación Socioespacial; 2. Derecho a la Ciudad, Movimientos Sociales y Ciudadanía; 3. Vulneración de Derechos, Normalización y Violencia. A equipe de execução do projeto envolve pesquisadores de ambas as instituições, bem como um núcleo de artistas do Brasil, México e Espanha: do Núcleo de Pesquisadores do Brasil (Universidade Salvador), a supervisão está a cargo da Dra. Carolina de Andrade Spinola, do Dr. José Gileá de Souza, e do Dr. José Euclimar Xavier de Menezes. A equipe brasileira é composta pelo Dr. Gustavo Nunes de Oliveira Costa, Dra. Cláudia Regina de Oliveira Vaz Torres, Dra. Rafaela Ludolf, Me. Raíque Lucas de Jesus Correia e Me. Luiz Eduardo de Sousa Ferreira; do Núcleo de Pesquisadores do México (Universidad de Ixtlahuaca CUI), a supervisão está a cargo do Dr. Margarito Ortega Ballesteros, da Dra. María Concepción Molina Alcantara e do Me. Netzin Felipe Valdez Mercado. A equipe mexicana é composta pelo Dr. Roberto Félix Olivares Gutiérrez, Dra. Araceli Perez Velasco, Dr. Raymundo Miranda Ramirez, Dr. Gabriel Gomez Carmona e Me. Rogelio Hernández Almanza. Já o Núcleo de Artistas é composto pelos brasileiros Adinelson Filho, Caíque Sapho, Izabel Andion, Jô Nascimento, Leo Furtado, Livia Passos, Luzimar Azevedo, Margarita Arize e Yara Guedes; pelos mexicanos Jorge Armando Aguirre Javier e Reza Dávila Samuel Jazael; e pelas espanholas Amalfy Fuenmayor Noriega e Leticia Izquierdo.

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

povos indígenas relatados por Torre Rangel (2022) em seu livro⁹. Como escreve o autor:

Utilizando una racionalidad analógica, no una visión unívoca, que pretenda uniformar las posiciones críticas del derecho desde los empobrecidos en sus derechos, podemos decir que *El derecho hallado en la calle* es estrictamente derecho alternativo, es *otro derecho* respecto del derecho positivo, expresión éste muchas veces de injusticia; parte, además, de aceptar un pluralismo jurídico comunitario participativo, que constituye su base, al aceptar el derecho como una producción social en proceso; también pude identificarse con el derecho insurgente, ya que en ciertos momentos los sujetos sociales oponen al Estado y a las clases sociales hegemónicas un derecho en resistencia y lucha política. En cuanto a las locuciones o categorías que he utilizado, existen relaciones muy estrechas con *El derecho hallado en la calle*. Puede casi identificarse con el *derecho que nace del pueblo*; y existen puntos coincidentes, que permiten la analogía, con el *derecho como arma de liberación*, ya que este modo de abordar el derecho constituye derecho insurgente; esta afirmación la puedo hacer hoy, después de la lectura que han hecho de mi obra Manu Gaya y Lucas Machado, destacando que los derechos humanos insurgentes devienen de las necesidades humanas juridificadas (Rangel, 2022, p. 72-73)¹⁰.

Assim, esperamos que esta publicação venha a se somar aos esforços de aproximação entre os pensamentos críticos do Direito na América Latina¹¹, favorecendo o intercâmbio de ideias e práticas transformadoras que desafiam a compreensão tradicional do Direito e o reposicionam na trilha de um processo emancipatório de libertação social que, ao fim

⁹ Outro trabalho relevante dentro dessa perspectiva e focalizando as formas de organização social alternativas e comunitários no México é a pesquisa do antropólogo Orlando Aragón Andrade (2019) acerca da experiência de Cherán. No contexto da América Latina em geral, destaque para o trabalho de Shyrley Tatiana Peña Aymara (2018) sobre as rondas campesinas no Peru. Muitos outros exemplos podem ser dados, mas essas referências já são suficientes para um esboço das possibilidades abertas por esse campo.

¹⁰ Tradução: "Utilizando uma racionalidade analógica, e não uma visão unívoca, que pretenda uniformizar as posições críticas do direito a partir dos empobrecidos em seus direitos, podemos dizer que o *Direito Achado na Rua* é estritamente um direito alternativo, um *outro direito* em relação ao direito positivo, este muitas vezes uma expressão de injustiça; parte, além disso, de aceitar um pluralismo jurídico comunitário participativo, que constitui sua base, ao aceitar o direito como uma produção social em processo; também pode ser identificado com o direito insurgente, já que em certos momentos os sujeitos sociais opõem ao Estado e às classes sociais hegemônicas um direito em resistência e luta política. Quanto às locuções ou categorias que utilizei, existem relações muito estreitas com o *Direito Achado na Rua*. Pode quase ser identificado com o *direito que nasce do povo*; e existem pontos coincidentes, que permitem a analogia, com o *direito como arma de liberação*, já que essa forma de abordar o direito constitui o direito insurgente; essa afirmação posso fazer hoje, após a leitura que Manu Gaya e Lucas Machado fizeram de minha obra, destacando que os direitos humanos insurgentes derivam das necessidades humanas juridificadas".

¹¹ Nesse sentido também o breve ensaio publicado em espanhol "*El Derecho desde La Calle*", de autoria de Raique Lucas de Jesus Correia, fruto de uma conferência pronunciada pelo autor em 22 de agosto de 2024 na Universidad de Ixtlahuaca CUI/México (Correia, 2024).

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

e ao cabo, é o verdadeiro motor que orienta toda e qualquer proposta para um uso alternativo do Direito desde às designações legítimas das classes e grupos espoliados e oprimidos. Aí está o *direito insurgente*, aí está o *direito que nasce do povo*, aí está o “Direito Achado na Rua”.

2. PERFIL DO ENTREVISTADO



José Geraldo de Sousa Junior é jurista, professor e pesquisador com uma longa e distinta carreira dedicada à defesa dos direitos humanos, à cidadania e à promoção de uma justiça social emancipatória. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, com mestrado e doutorado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), José Geraldo ocupa hoje a posição de Professor Emérito e Pesquisador Colaborador Pleno Voluntário na UnB, onde leciona na Faculdade de Direito e no Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), integrando os programas de pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania.

Ao longo de sua carreira acadêmica, José Geraldo desempenhou papéis de destaque, como diretor da Faculdade de Direito da UnB, Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior do MEC e reitor da UnB (2008-2012). Sua trajetória reflete um compromisso contínuo com a democratização do conhecimento jurídico e a construção de um direito voltado para os interesses populares. É co-líder do Grupo de Pesquisa “O Direito Achado na Rua” (Diretório de

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

Grupos de Pesquisa do CNPq). Coordena a Série *O Direito Achado na Rua*, com 10 volumes publicados (Editora UnB) e co-dirige a Coleção Direito Vivo (Editora Lumen Juris), com a Série *O Direito Achado na Rua*, com 8 volumes publicados.

Membro benemérito do Instituto dos Advogados Brasileiros e atuante em diversas iniciativas na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), José Geraldo é conhecido por sua defesa dos direitos civis e sua mediação em conflitos sociais, além de sua atuação em comissões de educação jurídica e justiça e paz da Arquidiocese de Brasília. Além de suas funções acadêmicas, é colunista em publicações como Expresso61, Jornal Brasil Popular e Jornal Estado de Direito, onde compartilha reflexões sobre justiça e cidadania por meio da coluna "Lido para Você".

Sua obra intelectual inclui livros fundamentais, como *Para uma Crítica da Eficácia do Direito* (1984), *Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas* (2002), *Ideias para a Cidadania e para a Justiça* (2008) e *Direito como Liberdade: O Direito Achado na Rua* (2001), que consolidam sua contribuição ao pensamento jurídico brasileiro e latino-americano.

3. ENTREVISTA

R.C.: Raique Lucas de Jesus Correia

J.M.: José Euclimar Xavier de Menezes

J.G.: José Geraldo de Sousa Júnior

R.C.: O programa “O Direito Achado na Rua” já conta com mais de 30 anos de existência. Considerando o desenvolvimento dessa proposta ao longo das últimas três décadas, o que é esse direito que se “acha” na rua? Em outras palavras: o que pode ser achado na rua que nos permite (re)pensar criticamente a produção do direito hoje?

J.G.: Boa questão. Ela é uma das perguntas geradoras da atualização do projeto. Quando realizamos os eventos aqui [na Universidade de Brasília] em comemoração dos 30 anos da proposta, em 2019, uma colega da Universidade Federal da Bahia, a professora Sara Cortes, que é integrante do projeto desde seus primeiros passos na pós-graduação, trouxe para o debate, no colóquio internacional que realizamos, exatamente essa pergunta. Trinta anos depois, o que podemos dizer quando falamos em “achado” na perspectiva de “O Direito

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

Achado na Rua"? O que é a demanda não represada no momento em que o projeto se esboçou? E, também, qual é a configuração disso que poderia parecer algo um pouco transitivo e não reflexivo sobre o significado do que vem a ser a própria materialidade do direito, sendo ele o resultado daquilo que a gente propugna por designar como "O Direito Achado na Rua"?

Então, tendo em vista essa preocupação, é óbvio que não podemos trabalhar as questões derivadas da proposta de maneira mecânica, seja da perspectiva teórica, seja da perspectiva social. Primeiro, porque a expressão é metafórica. Por exemplo, quando trabalhamos os elementos que balizam o processo derivado dessa sugestão, "O Direito Achado na Rua", temos alguns elementos que nos convocam. Do que estamos falamos, por exemplo, quando nos referimos ao jurídico como derivado das dinâmicas intersubjetivas? Ora, esses sujeitos interagem onde? Interagem no espaço, no território, num campo de sociabilidade. A dinâmica do espaço passa a ser um elemento que interfere nessa questão. E o espaço, nesse contexto, é metáfora, não é topográfico. A rua não é o pavimento, a rua não é o físico de uma realidade na qual nos movemos. A rua é uma categoria de ação comunicativa, de trocas... Mais uma vez: a rua é uma metáfora. Em termos baianos, pensando em Milton Santos, a rua é um espaço de cidadania. A rua é "rua" no sentido de lugar onde há um trânsito de subjetividades. "Tudo que é sólido desmancha no ar", é o que nos diz Marshall Berman, que ao estudar a rua em sua perspectiva cultural, procurando essa configuração na literatura com a qual trabalha, afirma que a rua é o lugar onde, nos seus encontros e desencontros, ao reivindicar cidadania, liberdade, dignidade, justiça, direito, "a multidão transeunte se transforma em povo".

Eu citei Berman, mas também poderia citar Castro Alves: "A praça é do povo como o céu é do condor"— ou, com Caetano, "A praça Castro Alves é do povo como o céu é do avião" —, retomo Castro Alves: "É o antro onde a liberdade cria águias em seu calor. Senhor! Pois quereis a praça? Desgraçada a populaça só tem a rua seu...". Pois, em Castro Alves, a rua é a rua abolicionista, é a rua da emancipação dos sujeitos alienados do humano, escravizados, que reivindicam liberdade, justiça, dignidade e direitos.

R.C.: A rua, nesse sentido metafórico, portanto, designa não apenas o espaço físico de circulação, mas também e, fundamentalmente, o lugar simbólico do protesto, do cotidiano, das experiências, das lutas diárias...

J.G.: Exatamente, e digo mais: como na dissertação de Willy da Cruz Moura, a rua também pode ser a "noite"; a rua é a noite: a

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

noite não como um fenômeno atmosférico, climático ou cosmológico; a rua é a noite como um lugar de produção de cultura, em que se discute, por exemplo, a disputa narrativa sobre a cidade — como no caso do estudo de Willy sobre Brasília — no impasse entre artistas e promotores de cultura e os imobiliaristas que queriam a noite para o sossego, para vender imóveis, para especulação imobiliária. Com esse pano de fundo, ele discutiu [em sua dissertação] a questão dessa disputa a partir da proposta de uma “lei do silêncio”, compreendendo a noite como um lugar de criação de sentido; a noite como lugar da festa, lugar da celebração, lugar da arte, lugar da poesia, lugar da música. E arte, música, poesia, não são barulhos, não são ruídos, são harmonias que representam a fraternidade, a solidariedade, a confraternização, o gozo, o festejo. Desse modo, ao discutir a ideia do “direito achado na noite”, Willy confrontou o protagonismo dos imobiliários com o movimento social que se instituiu nesse processo, que foi o movimento “quem desligou o som?”, e como, nessa disputa, a lei de silêncio repercutiu sobre a frustração de uma ação realizadora de subjetividades na noite como uma representação da rua.

R.C.: É também o que se passa no caso das favelas, no momento em que se estabelece uma disputa, nesse caso tanto física, quanto simbólica pela apropriação do espaço e da cidade? Digo isso tomando como exemplo o caso da comunidade do Calabar, em Salvador-BA, que eu tive a oportunidade de estudar no mestrado, e que como o senhor sabe trata-se de uma comunidade que surgiu em meio a uma área extremamente valorizada da cidade, de modo que ao longo da sua história, os seus moradores tiveram que resistir e lutar vorazmente contra as tentativas de remoção forçada e a pressão da especulação imobiliária. Como analisar esse processo de insurgência territorial que faz da “rua” um lugar de enunciação e afirmação de cidadania?

J.G.: Então, veja, nesse sentido, o Calabar é um espaço que ilustra bem o conceito da tese de Adriana Nogueira Vieira Lima sobre o “direito achado nos becos”. Embora ela não tenha estudado o Calabar especificamente, mas sim Saramandaia, ela mostrou como as porosidades do jurídico abrem uma perspectiva para trabalhar um direito realizado no experimento de autoconstrução da moradia num bairro popular em face das posturas do plano diretor, que se orienta também por outras expectativas.

Assim, ao entendermos a questão do espaço nessa perspectiva como uma discussão complexa e interrelacional, percebemos que o espaço é o lugar onde o direito se constitui. O “Direito Achado na Rua”, com todos esses desdobramentos,

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

não é um direito fixo ou fossilizado em enunciados formais que, sob o pretexto de representá-lo, acabam por isolá-lo no formalismo e no estreitamento legislativo. Por isso que J. J. Gomes Canotilho, em *Teoria da Constituição e do Direito Constitucional*, reivindicava que a perspectiva crítica do direito procurasse os vários modos de designação do direito que a exigência do justo postula, e que só se representa em teoria de sociedade e teoria de justiça quando você tem a mediação de conhecimento — como defende Canotilho em seu livro — inscrita nas práticas sociais, nos usos sociais, ou no "Direito Achado na Rua", como um movimento que abre o trânsito para essa passagem de um direito que ainda é instituinte, que pode aspirar ser constituído, mas que requer elementos de intercomunicação com as pretensões de judicialidade em diferentes modos de designar o direito. Por exemplo, a legalidade é um modo, mas as formas compartilhadas de luta por reconhecimento da legitimidade de outros meios de designar o real e o social também o são.

R.C.: E aí a gente volta para a pergunta inicial: podemos dizer então que essa outra forma de produção de uma juridicidade alternativa legitimada pelas lutas empreendidas pelos sujeitos sociais é o tal do "direito" que se "acha" na "rua"?

J.G.: De certa maneira sim, pois o "Direito Achado na Rua" incorpora esses elementos. De forma mais objetiva: como é que a gente acha o direito, então? Acha, por exemplo, no caso do Calabar, a moradia e não a propriedade. No caso dos indígenas, é o marco ancestral e não o marco legal. No caso quilombola, é o direito coletivo na forma apropriativa, solidária e comunitária, e não a privatização do território por uma titulação que isole a tradição da luta quilombola numa atomização funcional e mercadorizada do bem que, enquanto visão de sociedade para o quilombola, é o que dá identidade à sua realidade social; enquanto que a mercadoria na propriedade privada, titulável, esvazia esse sentido. Então, o "achado" é essa perspectiva que penso que está inscrita na dinâmica desses três movimentos que o "Direito Achado na Rua" pressupõe epistemologicamente: pensar o espaço, pensar o protagonismo dos sujeitos que realizam isso e, finalmente, a partir da ação desses sujeitos repensar o próprio direito na esteira de um processo dialético e conflitivo na disputa entre as formas emancipatórias e as formas ideológicas.

R.C.: No caso, a forma emancipatória pressupõe a existência de um sujeito coletivo...

J.G.: Sim, sem dúvida. Para que possamos falar em uma forma emancipatória, esse sujeito de transformação do direito só pode ser entendido como "sujeito coletivo". Um sujeito individual atomiza, privatiza, um sujeito coletivo socializa. Por

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

isso que, por exemplo, o MST também fala de categorias que interpelam a apropriação: ocupar e não invadir. Não é uma questão de esbulho possessório, é uma questão de politização, de uma forma de produzir a existência social. E que, portanto, aquilo que a gente "acha" é o que emerge desse movimento, desse processo, dessa reivindicação, dessas formas de designação, que o Roberto Lyra Filho chamava de "enunciação das formas legítimas de organização social da liberdade". Isso é o que é o verdadeiro direito em essência, modelo e finalidade: um vetor de libertação das classes espoliadas e oprimidas que, mais vez citando Lyra Filho, "se apresenta como positivação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desenvenda".

R.C.: Já que no início da entrevista o senhor convocou Milton Santos como cúmplice dessa nossa conversa, a próxima pergunta traz à tona um conceito importantíssimo desse autor, que é o conceito de "cidadania mutilada". É um conceito que Milton Santos trabalha em sua obra, principalmente na obra *O Espaço do Cidadão*, referindo-se às cidadanias incompletas e fragilizadas que surgem em contextos de extrema desigualdade, onde direitos básicos são sistematicamente negados a grandes parcelas da população, que é o que se passa no Brasil, principalmente pensando nesse Brasil forjado pelas nossas elites dirigentes. Então, a pergunta é a seguinte: considerando esse conceito de "cidadania mutilada" do Milton Santos, em que medida o "Direito Achado na Rua" pode ser interpretado como uma resposta às desigualdades estruturais e socioeconômicas, especialmente em contextos de vulnerabilidade social? E como esse mesmo "Direito Achado na Rua" pode contribuir para a construção de um novo modelo de cidadania, uma cidadania plural, emancipatória e, acima de tudo, conscientizada?

J.G.: Esse conceito do Milton Santos é radicalizante, quer dizer: impõe que a gente saia da superfície do formal, do retórico, do declamatório. "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...", o que até é cláusula pétreia da Constituição, que se inspira naquele enunciado da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, lá de 1789. Baseado nesse conceito do Milton Santos e na proposta de "O Direito Achado na Rua", o que se postula é que se supere a "retórica pela retórica" e se recupere uma exigência heurística, isto é, de fundo radical, de ir à raiz das coisas, para designar a dimensão humanizadora que está na base da realização do princípio da cidadania; para que ela saia íntegra e não mutilada, para que ela saia plena e não fragmentada, para que ela não isole a desigualdade no contexto das lutas por

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

emancipação, que retratam esse fragmento (ou essa fragmentação), excluindo da partilha dos direitos aqueles que não lograram reconhecimento, não porque sejam vulneráveis, mas porque foram vulnerabilizados num processo de desigualdade, que, no caso da nossa experiência social, é a que está fundada na nossa origem colonial, que forjou, vamos dizer assim, esse processo ao designar como não-humanos, como fora da cidadania e como excluídos dos direitos, aqueles que o empreendimento colonial hierarquizou pela raça (processo de racialização), pelo gênero (patriarcalismo), e pela classe (a questão dos "homens de bem", não no sentido da dignidade, mas no sentido da propriedade de bens, dos grandes proprietários de terra que estão na base dessa origem colonial).

Então, o "Direito Achado na Rua" tem essa consciência e pensa na cidadania como um movimento protagonista político, aquele que traduz o salto que a consciência oferece a partir da história; as lutas por reconhecimento da dignidade integrativa dos humanos enquanto eles se humanizam. Humanizar-se não é alcançar uma meta que seja um dado pré-indicado, humanizar-se é realizar-se plenamente enquanto emancipação.

J.M.: E como que se opera esse salto político? Como é que a gente salta da história para a política transformadora, e que se realiza pela mediação do direito, enquanto o direito seja emancipatório e não como cristalização dessas hierarquias?

J.G.: Então, por exemplo, a cidadania não pode ser uma cidadania formal. Por exemplo, o sufrágio, o voto, ele é formal na medida em que tem condicionantes. Na Constituição de 1924, a primeira, por conta de seu caráter censitário, o eleitor era o proprietário, homem, católico, heterossexual e que tinha renda. Fora daí ninguém participava do processo de cidadania, era uma cidadania passiva. Não participava o conjunto da classe trabalhadora, porque a primeira Constituição é de 1824 e havia o regime escravocrata. O trabalho era escravo e o escravo não era cidadão, não era sequer considerado humano. Os indígenas não participavam, a Constituição de 1924 dizia que eles eram silvícolas, um subproduto da condição ecológica. A humanização plena como autonomia só se dá em 1988, exatamente com a Constituição Cidadã, que integrou no protagonismo esses sujeitos que não chegaram lá por precipitação de qualquer espécie gravitacional, nem evolutiva, chegaram lá por sangue, suor e lágrimas, ou seja, pelas lutas emancipatórias.

Uma cidadania de protesto, de reivindicação social, que, aliás, é o que está no livro do José Murilo de Carvalho, *Os Bestializados*, que é exatamente para designar que a leitura do

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

processo de expansão da cidadania não pode ser feita exclusivamente pelo formalismo jurídico ou pela passividade política no sufrágio, mas pelas reivindicações sociais. Por isso que ele foi estudar os panfletos, as palavras de ordem, as pichações dos muros, os levantes sindicais; e estudou as revoltas, a Revolta dos Malês, a Revolta da Chibata, a Revolta da Vacina, a revolta do aquilombamento, a revolta dos sem-terra... A partir daí é que ele escreve uma dimensão universalizante de cidadania que deriva do protesto, da reivindicação social e de um projeto emancipatório de sociedade.

R.C.: Dessa perspectiva da "revolta", da reivindicação social é que parte e se fundamenta o Direito Achado Na Rua...

J.G.: Sim, sim.... É nesse sentido que o Direito Achado na Rua trabalha, buscando apreender essa perspectiva do protagonismo de sujeitos que se emancipam, trabalhando a ideia de que a cidadania amalgama aquilo que é a relação que humaniza. É preciso ler a Constituição da Cidadania, de 1988, entendendo que os direitos não são "quantidades", não são estoques normativos, regulatórios, catalogados num almoxarifado de prateleiras legislativas. Os direitos são relações. Nunca há direitos de mais. Eles derivam dessa agenda expansiva. E é isso que explica aquele parágrafo do artigo 5º, aquele elenco não exclui outros direitos que a natureza do regime proporcione. E, se a natureza do regime é a democracia, a característica da democracia é ser um sistema de invenção permanente de direitos. Então, a cidadania é esse processo que traduz a perspectiva de reconhecimento das lutas para a dignidade material, para que se ultrapasse as condições de vulnerabilização. É o caminho para se tornar pessoa, sujeito de seus próprios direitos, e para construir um projeto coletivo solidário.

J.M.: Retomando a questão acerca do protagonismo dos sujeitos coletivos, eu acho que seria interessante explorarmos um pouco mais essa questão de como o senhor enxerga, evidentemente, à luz da práxis de Direito Achado na Rua e dessa categoria de "sujeito coletivo de direito", o papel dos movimentos sociais e da própria luta política na formulação de um projeto alternativo desde e para os Direitos Humanos.

Essa é uma categoria central no projeto de "O Direito Achado na Rua", o "sujeito de direito" e o "sujeito de direito coletivo". A gente tem a clareza de que a categoria sujeito de direito fundou o direito moderno, que foi o tornar-se pessoa. É o sujeito cartesiano, o querer ser sujeito, que vem lá da perspectiva até kantiana de que a subjetividade jurídica é uma

internalização da lei moral dentro do sujeito. Mas isso é um recorte que não explica o processo, porque ele desdialetiza esse processo. E, portanto, é necessário entender que o movimento da História é impulsionado por um protagonismo que nunca é solitário, nunca é autônomo, ele é heterônomo e é inscrito na perspectiva das grandes transformações, o que apareceu no materialismo histórico, com Marx, por exemplo, vendo na classe trabalhadora este sujeito histórico de transformação.

R.C.: Como a gente captura a dimensão desse movimento de protagonismo na história?

J.G.: A gente captura o protagonismo pelas mediações intelectuais que o discernem. São mediações sociológicas, filosóficas, teológicas, jurídicas. Por exemplo, numa perspectiva sociológica, o protagonismo foi visto não por uma abstração do sujeito humano como uma generalização metafísica, mas como um ator que movimenta os processos políticos. O indivíduo não movimenta os processos políticos, quem movimenta os processos políticos são os coletivos de sujeitos, de indivíduos. A sociologia escreveu ou inscreveu nos seus estudos que o sujeito da transformação histórica são os movimentos protagonistas do social, por coletivos de protagonismos. São as classes sociais, são os grupos sociais, são as organizações que se articulam para confirmar agendas e realizar os itens inscritos nessa agenda que tem uma pauta muito bem definida na sua discursividade, nos seus processos.

Às vezes, ela pode ser até difusa. Por exemplo, agora, dia 7 de setembro, a gente vai ter o grito dos excluídos. Às vezes, é um grito. O grito dos excluídos, não é? É um grito. Os filósofos da libertação, como Dussel, falam exatamente desse elemento visceral, o grito primal: se você não tem ainda expressão, você vai para a rua e grita. Às vezes, a gente negligencia isso, trata como algo banal, mas não é. Por exemplo, para pensar no 7 de setembro, o "grito da independência" é a expressão do elitismo aristocrático e liberal de um D. Pedro I que dá o grito do Ipiranga, mas o social diz que é um grito ilusório. O grito verdadeiro é o grito dos excluídos, que ficou fora desse processo e do golpe que foi a independência. Então, é o grito dos excluídos que materializa, concretiza, aquilo que Hannah Arendt chama de expressão de uma consciência de ter direitos. A consciência de um direito a ter direitos. Você não explicita, mas você já tem o sentimento de que você tem uma consciência de direito a ter direitos, que filosoficamente gera aquilo que Camus, em *O Homem Revoltado*, lembrou ao dizer que o núcleo de toda revolta é a constatação de que há, e se expressa como um sentimento, de que se vivencia uma realidade de injustiça.

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

Então, a sociologia nos ensina exatamente isso: que o social é um campo dinâmico, marcado pelos movimentos que o compõem. Esses movimentos podem se expressar de diversas formas: uma marcha, uma greve, uma passeata, um comício, ou até mesmo a institucionalização em uma associação ou comunidade. Em cada um desses momentos, instala-se o sujeito de direito, que se torna parte ativa do processo social.

R.C.: Como no livro do Eder Sader, quando novos personagens entram em cena...

J.G.: A propósito, no prefácio que Marilena Chauí faz a esse livro de Eder Sader, ela fala exatamente do movimento de instalação nos movimentos sociais que ainda não têm forma, que não têm plasticidade, que ainda não têm uma identidade, de um sujeito coletivo, que vai conduzir a direção desse movimento para que ele concretize uma agenda de reivindicações sociais, de pretensão, inclusive, de esboçar um projeto de sociedade. E é movimento porque a tendência da desigualdade tende, no hegemonismo, a estancar movimento. É preciso lembrar que quando Eder escreve esse livro, ele está no contexto da ditadura militar, e ele está pensando na lei de segurança nacional que imobilizava o social pela proibição de reunião, pela proibição de opinião, pela proibição de reivindicação, e criminalizava, inclusive com pena de morte, quem se organizasse, quem fizesse a crítica, quem, de alguma maneira, contestasse aquela ordem contentora do movimento social. Contra isso, e o fazia com censura, com tortura, com exílio, com assassinato político. Por isso que ainda hoje temos comissões de anistia, comissões de mortos e desaparecidos, comissão de memória, verdade e justiça, comissões que recuperam o que foi essa lei de segurança nacional, com a repercussão ativa de conter o movimento social. Então, Marilena diz que o sujeito coletivo se instala aí. E a filosofia e a teologia da libertação examinaram o alcance propositivo, formulador de projetos que se expressam em geral — como são muitas vezes *contra legem* — na configuração de que seu escopo é uma aspiração de realização de Direitos Humanos.

R.C.: De que direitos humanos estamos falando? As declarações?

J.G.: Não, porque elas são limitadas e não são a expressão perfeita, definitiva e acabada dos direitos humanos. Os direitos humanos são as lutas concretas. É o trabalhador em greve reivindicando jornada de oito horas, criminalizado por essa ação, por sabotador, mas fundador de uma lógica de proteção ao trabalho que derivou exatamente deste ato simbólico, tanto que o primeiro de maio é o dia da execução desses trabalhadores. Mais uma vez: os direitos humanos são as lutas concretas, e por isso essas lutas se inscrevem na

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

dinâmica do que se chama direitos humanos, porque são projetos de sociedade, são a expressão de luta — isso é Joaquim Herrera Flores quem diz — a expressão das lutas concretas por realização do humano e da dimensão material de sua dignidade. É com esse enfoque que a gente procura trabalhar no projeto.

Por isso que a gente procura ver os protagonismos dos sujeitos. Recentemente participei de uma discussão na Câmara dos Deputados, que era uma CPI fundada por proprietários de terra e seus representantes no parlamento para criminalizar o MST. E ali eu disse que o MST precisa ser visto na sua dimensão política, o movimento social é conflito, mas ele também é projeto. O MST não reivindica a apropriação possessiva para sua instalação no social a partir de uma reivindicação de titulação de propriedade. Ele pede reforma agrária para cumprir uma promessa da Constituição. Então, ele ocupa e não invade. E o núcleo da ocupação é construir a reforma agrária, como cooperativização, como produção familiar, como alimento com segurança nutricional, como direito do povo sem agrotóxicos, e pensando uma dimensão popular de uma reforma agrária até que ela possa se concretizar como reforma agrária, não só popular, mas também socialista.

J.M.: Diante dessa discussão professor, uma questão que me parece fundamental é aquela que diz respeito ao papel do intelectual e, de forma mais ampla, da universidade nesse processo. Quando a universidade frequenta uma comunidade vulnerável, como o Calabar, ela que é um lugar de tanta potência e de poder mesmo, na sua análise, qual é a sensibilidade que ela pode — se é que pode — desenvolver a partir do contato com a comunidade, com a "rua" propriamente dita?

J.G.: Olha, essa questão me galvaniza. Como você sabe, eu fui reitor da Universidade de Brasília. A Universidade de Brasília foi fundada por Darcy Ribeiro e por Anísio Teixeira. E ela foi fundada sob o pressuposto de um modelo paradigmático de universidade necessária, como diziam Darcy e Anísio. Necessária porque ela não deve ser mais um tanque pensante, um espaço narcísico, dilettante, de uma intelectualidade blasé. Ela deve ser uma universidade necessária porque ela deve se relacionar com o social que a anima e dialogar nas trocas possíveis com esse tipo de intercâmbio. Numa lealdade que não é só o conhecimento acumulado enquanto acervo civilizatório por paradigmas de uma comunidade, pensando em Thomas Kuhn, mas que ela tem que valorizar essas formas de orientação da ação humana no mundo, que implica em interpelar o *status quo*.

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

Universidade que, na minha gestão, procurei chamar de emancipatória. E não só para que, no caso da Universidade Brasileira, ela se descolonize do ponto de vista de não ficar refém de um saber que sustenta um mundo que é satisfeito com suas próprias hierarquias, mas ela, no diálogo com o social, se desideologize desse processo e incorpore as cosmologias, as cosmogonias que vêm da sua própria abertura, que, por exemplo, na minha gestão, foi a luta no Supremo Tribunal Federal para legitimar as ações afirmativas raciais e étnicas, e hoje muito ampliadas do ponto de vista de outros segmentos que estão aí, já ingressando na universidade, e que disputam a reformulação de sua planta epistemológica, exatamente para dar qualificação a essas formas de conhecer, não só as científicas, mas as tradicionais; não só as que se caracterizem por uma epistemologia cartesiana, mas também que se abram as complexidades e outros modos de conhecer. Esse que é o debate: discutir como ela [a Universidade] pode deixar de ser uma torre de marfim para se relacionar pela interdisciplinaridade, pela extensão, por uma pesquisa referenciada a transformar a realidade no sentido da superação das exclusões.

É claro que, sendo pluriversa, a gente tem que fazer o debate, o diálogo, tem que construir as pontes, as mediações. Mas acho que aí nessa indicação, se não surge aquele intelectual *engagé* de que os existencialistas falavam, surgirá pelo menos aquele intelectual de que fala Paulo Freire, de maneira que a cabeça dele funcione a partir do chão que ele está pisando, a partir da realidade com a qual ele está envolvido, com uma busca de identificar discursos emancipatórios como práticas emancipatórias, conhecimento que humaniza com atitudes que também humanizam, não ter assédio, não ter hierarquias subordinantes e assim por diante. Acho que é um intelectual com compromisso, um intelectual que saiba que, na universidade, por circunstâncias civilizatórias, a gente sabe bem esgrimir as palavras, mas as palavras por si não bastam, elas têm que orientar um projeto de transformação da realidade. Fênix respondeu à Aquiles quando ele lhe perguntou para que educação: para que você saiba dizer palavras bonitas, mas também para que você empregue esses elementos numa postura de transformação do mundo. A universidade precisa ajudar a transformar o mundo no diálogo com os sujeitos históricos que são os protagonistas dessa transformação. Há pouco, outorgamos o título de *Doutor Honoris Causa*, exatamente por isso, a Ailton Krenak e também a Sueli Carneiro. É simbólico, mas ao mesmo tempo aponta em direção aquilo que a Universidade precisa assumir como tarefa consciente e primordial dessa consciência: quer dizer, não basta apenas abrir para cotas indígenas, não basta

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

ter programas de extensão e inserção social, é preciso também descolonizar os currículos para pensar outras formas de compreender a realidade, é preciso trazer o pensamento descolonizador para atuar no circuito da universidade.

R.C.: Por fim, não é, pois, uma coincidência que o Direito Achado na Rua tenha surgido como um projeto de extensão, como um projeto de intervenção jurídica atrelado à praxis social dos movimentos de vanguarda apoiados pela Nova Escola Jurídica Brasileira – NAIR. E nesse período, uma das principais pautas reivindicadas pelos movimentos aos quais o Direito Achado na Rua buscava amparar era o direito à moradia, ou seja, uma pauta que está imbricada com uma questão urbana primordial. Então, como última pergunta professor, diante desse histórico do projeto, eu gostaria de saber como o senhor enxerga essa relação do Direito Achado na Rua com aquilo que Lefebvre chamou de "direito à cidade".

J.G.: O Lefebvre é um autor de referência na construção desse processo.

Na série O Direito Achado na Rua, o volume 9, que é o penúltimo lançado na série original, — tem uma outra série que é a vertente da editora Lumen Juris, a série Direito Vivo, que são trabalhos com os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação. Mas o volume 9 da série original é a *Introdução Crítica ao Direito Urbanístico*, que exatamente trabalha essa questão fundante, até porque a discussão do direito à cidade balizou a origem extensionista do projeto, da assessoria jurídica popular aos movimentos por reivindicação de moradia, e abriu perspectivas para o diálogo com todos os campos do saber e de outras linhas de discussão pela mediação da interdisciplinaridade. Então, o Lefebvre é um autor citado, que é um autor que discute que não há direito à cidade sem confrontar o modo capitalista de pensar a cidade, mas de pensar a cidade como um acesso ao protagonismo livre de sujeitos que podem viver, usufruir, participar, educar e se educar na vida da cidade. Por isso que a gente dá tanto apoio às ações que são confrontadoras da "apofobia", apoiamos iniciativas dos movimentos urbanos e rurais, participações dramáticas como a do Pe. Júlio Lancelotti.

Até brinquei outro dia num diálogo com ele, num debate. Eu tenho dito que a marreta do padre Lancelotti é a principal declaração de direitos humanos no tempo corrente, porque ele vai lá e destrói os obstáculos hostis. E hoje tem uma lei, Lei Pe. Júlio Lancelotti, que reivindica exatamente a possibilidade das pessoas em situações de rua terem cidadania, dignidade e direitos. E claro que aí também a gente pressupõe a "cidade educadora", na qual a gente constrói formas de pensar, muitas condições a partir das quais se dá o entrechoque entre

“O DIREITO ACHADO NA RUA”: EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

discursos de apropriação da cidade, discursos de justificação de modos de apropriação das cidades, mas na linha de que se constrói uma cidade como espaço — na esteira do pensamento de Milton Santos — de cidadania. Cidade como espaço de cidadania, lugar onde as subjetividades se emancipam, porque ali as trocas são simbólicas também, e a educação é transformadora da vida em coexistência, compartilhada, vida digna, vida feliz. O bem-viver não é só andino, é também do planalto aqui das nossas regiões.

Eu mesmo lá atrás escrevi um ensaio sobre a fundamentação teórica e jurídica do direito de morar. Mas hoje nem precisa discutir isso mais, porque está constitucionalizado, está inscrito na legislação, gerou a criação do direito à cidade que se desprendeu do direito civil, do direito administrativo, forjou o direito urbanístico com o Estatuto da Cidade, e hoje se expande constitucionalmente como outro modo de pensar e de fazer a gestão do social localizado, com plano, com mediações de participação pela forma da gestão democrática da cidade, que é o que, por exemplo, levou o Calabar a fazer o reconhecimento da sua própria autonomia, de construir um território de resistência e cidadania num espaço nobre da cidade.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, R. O.; WOLKMER, A. C. As questões delimitativas do direito no pluralismo jurídico. *Seqüência*, Florianópolis, v. 29, n. 57, p. 67-94, 2008.

ARAGÓN ANDRADE, O. *El derecho en insurrección: Hacia una antropología jurídica militante desde la experiencia de Cherán*. México. México: Escuela Nacional de Estudios Superiores Unidad Morelia, 2019.

CAMPILONGO, C. F; FARIA, J. E. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

CHAUÍ, M. Roberto Lyra Filho ou Da dignidade política do direito. *Direito e Avesso*, Brasília, n. 1, p. 11-25, 1982.

CORREIA, R. L. de J. El Derecho Desde La Calle. *Portal GPPEC*, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gpppec.com.br/post/el-derecho-desde-la-calle>. Acesso em: 23 ago. 2024.

CÔRTES, S. N. Q. A “dignidade política do direito” e a “dignidade jurídica da política”, no caminho de Roberto Lyra Filho. In: SILVA, A. V. da; et al. (Org.). *Estudos de direito público: Direitos fundamentais e estado democrático do direito*. Porto Alegre: Síntese, 2003.

COSTA, A. A.; COELHO, I. M. *Teoria dialética do direito: A filosofia jurídica de Roberto Lyra Filho*. Brasília: Faculdade de Direito - UnB, 2017.

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

ESCRIVÃO FILHO, A.; et al. O direito achado na rua: Concepção e prática no percurso de Roberto Lyra Filho. In: SOUSA JUNIOR, J. G. de. (Org.). *O direito achado na rua: Concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 41-55.

LYRA FILHO, R. *Por um direito sem dogmas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

LYRA FILHO, R. A nova escola jurídica brasileira. *Direito e Avesso*, Brasília, n. 1, p. 1-10, 1982.

LYRA FILHO, R. *O que é direito?* São Paulo: Brasiliense, 2006.

LYRA FILHO, R. Entrevista com Roberto Lyra Filho sobre a criação da Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), seguida do programa por ele organizado para o Centro de Estudos Dialéticos: O Direito Achado na Rua. Rascunhos inéditos. In: SOUSA JUNIOR, J. G. de.; et al. (Org.). *O direito achado na rua: Introdução crítica ao direito como liberdade*. Brasília: OAB Editora/Editora da Universidade de Brasília, 2021.

PEÑA AYMARA, S. T. A Subjetividade do Sujeito Coletivo de Direito: Senti-pensar e Co-razonar. In: SOUSA JUNIOR, J. G. de.; et al. (Org.). *O direito achado na rua: Sujeitos coletivos: Só a luta garante os direitos do povo!*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

PEÑA AYMARA, S. T. *La integración latinoamericana desde nuestros pueblos: Experiencias de lucha y resistencia frente al extractivismo en el caso del megaproyecto minero Conga en el Perú*. 2018. Dissertação (Mestrado em Integração Contemporânea de América Latina) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2018.

PRATES, C. I.; et al. A fortuna crítica de O Direito Achado na Rua: História e desenvolvimento. In: SOUSA JUNIOR, J. G. de. (Org.). *O direito achado na rua: Concepção e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 20-40.

RANGEL, J. A. de la T. *El derecho que nace del pueblo como derecho insurgente*. México: Universidad Autónoma de Aguascalientes y Edicionesakal México, 2022.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. O direito achado na rua: Concepção e prática. In: SOUSA JUNIOR, J. G. de.; et al. (Org.). *Introdução crítica ao direito*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. *Sociologia jurídica: Condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. *Direito como liberdade: O direito achado na rua*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

SOUSA JUNIOR, J. G. de. O sujeito coletivo de direito: Uma categoria fundante de O Direito Achado na Rua. In: SOUSA JUNIOR, J. G. de.; et al. (Org.). *O direito achado na rua: Sujeitos coletivos: Só a luta garante os direitos do povo!*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

VAZ, C. M. de A.; VIEIRA, R. C. C. Sujeito coletivo de direito e os novos movimentos sociais: A luta por direitos de acesso à terra e território. In: SOUSA JUNIOR, J. G. de.; et al. (Org.). *O direito achado na rua: Introdução*

"O DIREITO ACHADO NA RUA": EXPERIÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO, PROTAGONISMOS SOCIAIS E EMANCIPAÇÃO DO DIREITO. ENTREVISTA COM O PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SÓUSA JUNIOR.

crítica ao direito como liberdade. Brasília: OAB Editora/Editora da Universidade de Brasília, 2021.

WOLKMER, A. C. *Pluralismo jurídico: Fundamentos para uma nova cultura do direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1997.

WOLKMER, A. C. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Saraiva, 2002.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos os integrantes do "Projeto CienciArt V-A Cidade pelo Avesso", especialmente a Jhoilson de Oliveira, Camila Ingrid Regis dos Santos Farias, Diana Couto Coelho, Luiz Eduardo de Sousa Ferreira, Marco Antônio Dias Barbosa, Yasmim da Cruz Oliveira e Yuri Souza Silva. Nossa agradecimento ao Grupo de Pesquisa Políticas e Epistemes da Cidadania (GPPEC/UNIFACS/CNPq), assim como às professoras Shyrley Tatiana Peña Aymara e Marta Gama, integrantes do grupo "O Direito Achado na Rua". Finalmente, agradecemos aos pesquisadores e integrantes do projeto colaborativo "*Movimientos Sociales Insurgentes y Prácticas Contrahegemónicas en la Producción del Espacio Urbano. Los Derechos desde la Calle: Análisis Comparativo entre Toluca (México) y Salvador (Brasil)*", desenvolvido entre a Universidade Salvador/Brasil e a Universidad de Ixtlahuaca CUI/México.